CONTRAPROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2022

OPÇÃO 01

(1) – Manutenção dos pisos da categoria (Cláusula 3ª) nos mesmos valores do ACT passado: R$ 1.469,60 (*Caput* da Cláusula 3ª) e R$ 1.150,00 (parágrafo primeiro), **sem aplicar qualquer reajuste**.

Redação Proposta para a cláusula em comento:

> "CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
>
> A SYNTECH praticará, para os empregados que prestem serviço dentro do Estado de São Paulo, um piso salarial no valor de R$ 1.469,60 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
>
> Parágrafo Único - Para os empregados da SYNTECH sem qualificação técnica contratados para prestar serviço fora dos limites do Estado de São Paulo, o piso salarial será de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), não se aplicando, nessa hipótese, o piso do caput."

(**2**) – **Reajuste salarial** (Cláusula 4ª) **em duas etapas**, sendo:

- 3,5%, com efeitos retroativos à data base (01.11.2021), sobre os salários de outubro/2021;

- 3,5% em março/2022, sobre os salários vigentes em fevereiro/2022.

- **TOTAL DO REAJUSTE SALARIAL**, **A PARTIR DE MARÇO/2022** – **7,12%**

Redação proposta para a cláusula em comento:

> "CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL
>
> A SYNTECH concederá aos seus empregados, a partir de 01.11.2021, um reajuste salarial 3,5% (três e meio por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31.10.2020 e, a partir de 01.03.2022, sem efeitos retroativos, um reajuste salarial de 3,5% (três e meio por cento), incidente sobre os salários vigentes em 28.02.2022."

(3) – Reajuste do Auxílio Alimentação (Cláusula 11ª), passando dos atuais R$ 230,00 mensais para R$ 450,00.

Redação proposta para a cláusula em comento:

> "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
>
> A SYNTECH concederá, a todos os seus empregados, o benefício de vale-alimentação, no valor mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 01.11.2021."

(4) – Reajuste do auxílio refeição (Cláusula 12ª), passando dos atuais R$ 580,00 mensais <u>para R$ 610,00</u>.

Redação proposta para a cláusula em comento:

> "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO
>
> A SYNTECH fornecerá, a todos os seus empregados, crédito mensal em cartão específico para esse fim (auxílio-refeição), correspondente a 22 (vinte e dois) dias, no valor total de R$ 610,00 (seiscentos e dez reais).
>
> Parágrafo Primeiro - Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio-refeição não é cumulativo com vantagens já concedidas pela SYNTECH e, em qualquer das modalidades, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado.
>
> Parágrafo Segundo - Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício."

(5) – Manutenção do auxílio farmácia (Cláusula 18ª) no patamar atual de R$ 314,00, <u>sem reajuste</u>.

Redação proposta para a cláusula em comento:

> "CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FARMÁCIA
>
> A SYNTECH praticará a concessão do benefício auxílio-farmácia, com reembolso de 50% na compra de medicamentos. Este reembolso é limitado ao valor máximo de R$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) mensais."

(6) – Garantia provisória de emprego para o empregado transferido em caráter transitório ou temporário, limitada ao mesmo período de duração da transferência provisória.

Redação proposta para a cláusula em comento:

> "CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MUDANÇA DE MUNICÍPIO/ESTADO
>
> Sendo o trabalhador transferido de Município ou Estado, de forma provisória e/ou temporária, este terá direito ao pagamento de adicional de transferência de no mínimo 25% suplementar ao salário.
>
> Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a transferência provisória e/ou temporária do trabalhador na forma do *caput* desta Cláusula, as despesas com transporte (ida e volta) e moradia na localidade em que for exigido o préstimo laboral do empregado correrão por conta da Syntech, enquanto perdurar a transferência.
>
> Parágrafo Segundo: Fica reconhecida, ao trabalhador transferido em caráter transitório ou temporário, garantia provisória no emprego no período de duração da transferência e, após o retorno, por período equivalente ao tempo de duração da transferência, salvo hipótese de dispensa por justa causa."

(**7**) – **Exclusão do prazo para negociação de aditivo de teletrabalho (Cláusula 35ª), mantendo apenas o *caput* da Cláusula, contendo a definição de ajuda de custo em caso de contratação nessa modalidade**.

Redação proposta para a cláusula em comento:

> "CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TELETRABALHO
>
> Fica estabelecida a possiblidade de contratação sob a modalidade de Teletrabalho, conforme artigos 75-A e seguintes da CLT, estipulando-se, desde logo, o pagamento de uma ajuda de custo, no valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os trabalhadores contratados sob esta modalidade, a qual não terá natureza salarial.
>
> Parágrafo Único: As partes se comprometem a negociar todos os demais detalhes e implicações decorrentes dessa novel modalidade de contrato de trabalho, caso haja demanda da Syntech em, futuramente, promover contratações e/ou migrar trabalhadores para o regime de teletrabalho."

(**8**) – Manutenção das demais cláusulas da Pauta de Reivindicações, na forma proposta pelo Sindicato.